



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 454/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no inciso I do art. 5º da Constituição da República de 1988;

considerando o disposto na [Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018](#); e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 504.148/2019-9,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo à Participação Feminina no Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a igualdade de participação feminina no ambiente institucional;

II – assegurar o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal;

III – propor políticas de valorização da mulher;

IV – prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher;

V – promover ações de educação e conscientização sobre o tema.

Art. 3º O Programa será operacionalizado pelo Comitê de Participação Feminina, composto por 8 (oito) representantes indicados pelas seguintes unidades:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria-Geral da Secretaria;

III – Secretaria-Geral Judiciária;

IV – Assessoria de Gestão Estratégica;

V – Secretaria de Comunicação Social;

- VI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII – Secretaria de Saúde;
- VIII – Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo membro indicado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal e será composto por, no mínimo, 60% de mulheres.

§ 2º O Comitê atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas pelo seu coordenador conforme a necessidade.

§ 3º Em caso de impedimento, o membro será representado por seu substituto legal ou por servidor previamente indicado ao coordenador do Comitê.

§ 4º O coordenador poderá convocar servidor de unidade que não integre o Comitê para auxiliar na realização de trabalho específico.

Art. 4º O Comitê apresentará ao Gabinete da Presidência relatório anual dos resultados das ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.